



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 616
DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a criação da ouvidoria e corregedoria da Guarda Municipal de Santo Amaro das Brotas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Santo Amaro das Brotas, órgãos permanentes, independentes, vinculados a Secretaria Municipal de Defesa Social e Cidadania, tendo por objetivos assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos Guardas Municipais de Santo Amaro das Brotas.

Parágrafo único. A Ouvidoria não contará com estrutura administrativa própria, sendo de incumbência do Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências.

CAPÍTULO I

Da Ouvidoria da Guarda Municipal

Art. 2º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Santo Amaro das Brotas tem as seguintes atribuições:

I – manter linha telefônica com número específico, destinado a receber denúncias, reclamações e elogios;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 616
DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

II – receber, de qualquer cidadão, por meio de serviço telefônico ou qualquer outro meio:

a) denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre os atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Municipal;

b) sugestões sobre o funcionamento e dos serviços do órgão.

III – verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, informando a Corregedoria para instauração dos procedimentos cabíveis;

IV – informar ao interessado as providências adotadas pela Ouvidoria em razão do seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

VI – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como, sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

VII – manter atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias, representações e sugestões recebidas;

VIII – promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento dos e sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 616
DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

IX – elaborar e publicar anualmente o relatório geral de suas atividades;

X – atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei (Federal) n.º 13.460, de 2017;

XI – acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

XII – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 3º Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Santo Amaro das Brotas:

I - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, informações de qualquer órgão municipal, certidões, cópia de documentos ou volumes de autos relacionados com as investigações em curso;

II - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de providências que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadamente praticadas por servidor pertencente ao quadro do Município.

Art. 4º A Ouvidoria do Município de Santo Amaro das Brotas, em caráter permanente, terá sua composição formada por 1 (um) ouvidor indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Ouvidor deverá cumprir os seguintes requisitos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 616
DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

I - servidor ocupante de cargo efetivo, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal;

II - não possuir parentesco com o Prefeito e Secretários Municipais;

III - não esteja respondendo a processo administrativo ou judicial por improbidade administrativa ou crimes contra a administração pública;

IV - possuir formação acadêmica em nível superior;

V - comprovada conduta ilibada.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar depoimentos por termo e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias recebidas, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta lei.

§ 3º O servidor designado para exercer a função de Ouvidor receberá benefício adicional em pecúnia, decorrente da designação, mediante Gratificação por Atividade, com percentual contido no Anexo Único desta Lei.

§ 4º O Ouvidor terá mandato de 4 (anos) anos, prorrogável por igual período à critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º A perda do mandato do Ouvidor poderá ser imposta através de procedimento administrativo disciplinar, a ser instaurado na forma preconizada pela Lei n.º 298, de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI N.º 616
DE 03 DE JANEIRO DE 2022

06 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis).

Art. 5º O Ouvidor, em caso de impedimento, férias, licença médica ou qualquer outra espécie de afastamento de suas funções, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo nos casos em que o servidor esteja matriculado em curso de aperfeiçoamento da função, será substituído por outro servidor indicado pelo Chefe do poder Executivo, desde que preencha todos os requisitos contidos no art. 4º, § 1º e seus incisos de I a VI.

Parágrafo único. Sendo o afastamento superior a 60 (sessenta) dias será designado outro Ouvidor, nos termos do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Santo Amaro das Brotas atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade, Ministério Público Estadual, servidores públicos e autoridades em geral.

Art. 7º As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria da Guarda Municipal nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 616
DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 8º A Ouvidoria divulgará no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor desta Lei a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet.

CAPÍTULO I

Da corregedoria da Guarda Municipal

Art. 9º Compete à Corregedoria da Guarda Municipal de Santo Amaro das Brotas:

I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro da Guarda Municipal de Santo Amaro das Brotas através da realização de sindicâncias, correições e processos administrativos disciplinares;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal de Santo Amaro das Brotas, bem como elaborar sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento;

IV - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI N.º 616
DE 03 DE JANEIRO DE 2022

integrantes do quadro da Guarda Municipal de Santo Amaro das Brotas;

V - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos do quadro da Guarda Municipal de Santo Amaro das Brotas, bem como dos servidores em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

VI - processar os pedidos de revisão de penalidade administrativa determinado por autoridade competente;

VII - requisitar diretamente a Guarda Municipal de Santo Amaro das Brotas e a secretarias municipais de Defesa Social e Cidadania e Administração toda e qualquer informação ou documentação necessária ao desempenho de suas atividades de orientação, controle, acompanhamento, fiscalização, investigação, auditoria, processamento e punição disciplinares;

VIII - encaminhar à Procuradoria Geral do Município, cópia dos procedimentos e/ou processos cuja conduta apurada também recomendem medida judicial e/ou ressarcimento ao erário municipal.

Art. 10. A Corregedoria da Guarda Municipal será constituída por uma Comissão Processante Disciplinar composta por 3 (três) membros, pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Municipal de Santo Amaro das Brotas, sendo composta por:

I - Um Corregedor, designado e nomeado mediante Decreto pelo Prefeito Municipal e a este subordinado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI N.º 616
DE 03 DE JANEIRO DE 2022

II – Um Secretário e um Auxiliar, sugeridos pelo Corregedor para apreciação do Secretário Municipal de Defesa Social e Cidadania e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O servidor designado para exercer a função de Corregedor receberá benefício adicional em pecúnia, decorrente da designação, mediante Gratificação por Atividade, com percentual contido no Anexo Único desta Lei.

§ 2º As funções de Secretário e Auxiliar serão consideradas não são remuneradas, sendo, para todos os efeitos, consideradas como atividade de relevante interesse social.

Art. 11. Para exercer a função de Corregedor o servidor deve cumprir os seguintes requisitos:

I – ser servidor ocupante de cargo efetivo, integrante da Guarda Municipal, preferencialmente, ocupando os maiores níveis hierárquicos possível;

II – possuir formação acadêmica em nível superior e notório conhecimento da legislação municipal;

III – não estar respondendo a processo administrativo ou judicial por improbidade administrativa ou crimes contra a administração pública;

IV – possuir conduta ilibada.

§ 1º O Corregedor terá mandato de 4 (quatro) anos, que pode ser prorrogado à critério do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI N.º 616
DE 03 DE JANEIRO DE 2022

§ 2º A perda do mandato de Corregedor pagará ser imposta através de procedimento administrativo disciplinar, a ser instaurado na forma preconizada pela Lei n.º 298, de 06 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis).

Art. 12. Para exercer a função de Secretário e o Auxiliar o servidor deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo da Guarda Municipal;

II - não estar respondendo a processo administrativo ou judicial por improbidade administrativa ou crimes contra a administração pública;

III - possuir conduta ilibada.

Parágrafo único. As funções de Secretário e Auxiliar serão temporárias e terão a mesma duração dos procedimentos e/ou processos a qual forem designados pelo Chefe do Executivo.

Art. 13. Os membros da Comissão Processante Disciplinar, em caso de impedimento, férias, licença médica ou qualquer outra espécie de afastamento de suas funções, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo nos casos em que o servidor esteja matriculado em curso de aperfeiçoamento da função, serão substituídos por servidores da Guarda Municipal, indicados pelo Secretário Municipal de Defesa Social e Cidadania, desde que preencham todos os requisitos contidos nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei, para suprir o período de afastamento

Art. 14. Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria da Guarda Municipal de Santo Amaro das Brotas atuará:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 616
DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

I - por iniciativa própria em decorrência de trabalhos de auditorias, inspeções, notícias divulgadas na imprensa, em que se apontem indícios da prática de irregularidades administrativas disciplinares praticadas por integrantes da Guarda Municipal;

II - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade, Ministério Público Estadual, servidores públicos, da Ouvidoria e autoridades em geral.

Art. 15. As competências e impedimentos dos integrantes da Comissão Processante Disciplinar e as demais regras de funcionamento da Corregedoria da Guarda Municipal de Santo Amaro das Brotas serão definidas por Regimento Interno próprio através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 dias.

Art. 16. Os atos oficiais da Corregedoria da Guarda Municipal serão publicados no diário oficial do Município, para fins de conhecimento e intimação para atos processuais, quando necessários, desde que não corram em sigilo.

Art. 17. Aplica-se aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Municipal de Santo Amaro das Brotas as disposições do Regimento Disciplinar da Guarda Municipal e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, aplicando-se as penalidades ali previstas.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 616
DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro das Brotas, 03 de janeiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.


**PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI N.º 616
DE 03 DE JANEIRO DE 2022

ANEXO ÚNICO
GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE
(art. 4º, § 3º, e 10)

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (GRAT. POR ATIVIDADE)
Ouvidor	01	50% do Salário Base
Corregedor	01	50% do Salário Base